



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

PROCESSO N.º: MEM/008334/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição de testes rápidos para o Sar-Cov-2

---

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Paganini Lauria Ribeiro, encaminha a esta procuradoria, para análise e parecer, pedido de dispensa de licitação, visando a aquisição de testes rápidos para detecção da presença do vírus causador da COVID-19 (Coronavírus).

**É o relatório.**

Trata-se de pedido de dispensa emergencial de processo licitatório, fulcro no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c art. 24, IV da Lei 8.666/93, testes rápidos para detecção da presença do vírus causador da COVID-19 (Coronavírus).

A dispensa em tela, enquadra-se na aquisição emergencial necessário ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, presumindo-se desse forma a existência de situação emergencial que enseje a dispensa do devido processo licitatório, conforme previsão contida no art. 4º-B da Lei 13.979/2020. Vejamos:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Contudo, ainda que haja dispensa do devido processo licitatório, existem algumas formalidades e requisitos que devem ser atendidos para a perfectibilização do ato e garantia de idoneidade da contratação. São eles: justificativa de preço, razão de escolha do fornecedor, prévia disponibilidade orçamentária, atendimento às condições mínimas de habilitação, comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, percebe-se do processo em tela que houve prévia consulta de mercados, conforme e observa do mapa de preços e orçamentos anexos ao processo. Na ocasião, foi selecionado os fornecedor que apresentou o menor preço dentre os consultados, qual seja, Magacho Importação e Exportação Ltda.

Ainda, foram apresentadas todas as documentações relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como, a comprovação o atendimentos aos requisitos de habilitação técnicos, necessários ao objeto da aquisição, quais sejam: Registro do produto na Anvisa. Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE), Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa (CBF), etc.

Por fim, consta prévia autorização orçamentária, devidamente assinada pelo Departamento de Orçamento da SMF, demonstrando a existência de recursos financeiros suficientes para custear as aquisições pretendidas.

**Ante o exposto, atendias todas os pressupostos legais aplicáveis à espécie, não vimos óbice à homologação do presente processo de dispensa de licitação pela Sra. Prefeita Municipal.**

**É a análise que submeto à consideração superior.**

Pelotas, 21 de julho de 2020

Matheus Xavier Castilho  
Assessor Especial de Área  
PGM - Gabinete

EDUARDO SCHEIN  
TRINDADE:883504  
95049

Assinado de forma digital  
por EDUARDO SCHEIN  
TRINDADE:88350495049  
Dados: 2020.07.21 21:48:56  
-03'00'

*Homologação a  
pedido de dispensa  
de licitação.*  
*Paula S. Mascarenhas*  
*22/7/20*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA

---

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo MEM/008334/2020 – SMS, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 IV da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa MAGACHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 16.629.968/0001-11, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), tendo por objeto a aquisição de 3.000 (três mil) unidades de testes rápidos para detecção da Covid-19.

Pelotas, 22 de Julho de 2020.

  
PAULA SCHILD MASCARENHAS,  
Prefeita Municipal.